



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

INDICAÇÃO Nº 283 /2023

Vereador André Caixeta

Câmara Mun. de Gurupi

13 SET. 2023

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2136	HORA: 12:25
DATA: 04 SET. 2023	
Carimbo / Assinatura	

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Gurupi, JOSINIANE BRAGA NUNES, para seja feito um estudo técnico, almejando a dedução da base de cálculo (alíquota), sobre o Imposto Sobre Serviços quando houver material (ISS), no Município de Gurupi - TO.

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade, a indicação de um estudo técnico, almejando a dedução da base de cálculo (alíquota), sobre o Imposto sobre serviços quando houver material (ISS), no Município de Gurupi - TO.

A base de cálculo do ISS, de acordo com Código Tributário, vigente, é prevista da seguinte maneira:

Lei Complementar Nº 38, de 30 de dezembro de 2022 em seus artigos 49 e 50, dispõe que a base de cálculo e suas respectivas alíquotas dos serviços de construção civil, contratada por contrato global, não haverá dedução no material. Com isso, neste município, não se incluem na base de cálculo do imposto (dedução) sobre o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo II, no atual Código Tributário Municipal.

Na capital Palmas/TO, o Decreto 285/2006 regulamentou o Código Tributário, em relação aos materiais fornecidos pelo prestador, na realização das prestações indicadas nos subitens 7.02 e 7.05, ficará **deduzido o respectivo preço**. Para comprovação do respectivo material fornecido pelo prestador dos serviços, deverá ser apresentada ao fisco a primeira via da nota fiscal emitida pelo fornecedor do material, com indicação do local da obra e data anterior a nota fiscal de serviço de cujo valor será deduzido o valor da primeira. Não havendo comprovação do material utilizado a dedução da base de cálculo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

A tributação do ISS nos contratos globais da construção civil é um destes casos em que a regra estabelecida na esfera municipal impacta diretamente na forma e valor da tributação.

No entanto a questão central reside na exclusão do material empregado nos serviços, porém, mesmo em uma das manifestações já realizadas nos Tribunais Superiores (STF), algum município tem dado interpretação restritiva que facilitam a exclusão da base de cálculo do serviço. Tal situação é dada pelo fato do gestor municipal possuir uma margem de discricionariedade.

Por isto, está propositura tem o objetivo de identificar o excesso causando na cobrança desse tributo, para que haja a dedução dos materiais fornecidos pelas prestadoras de serviços de construção civil, visando os princípios da uniformidade, da isonomia, no que tange a dedução do ISS com outros municípios, assegurando a razoabilidade e proporcionalidade, garantindo a sua utilização justa. Para que os direitos sejam assegurados para os usuários deste serviço, ou seja, criando os meios necessários para a fiel execução da lei

Diante do exposto, se faz necessário o atendimento da matéria com celeridade que o caso requer, por se tratar de assuntos de grande anseio social.

Gabinete do Vereador André Caixeta, 05 de setembro de 2023, Gurupi – TO.

ANDRE LUIZ

CAIXETA:92387

853172

Assinado de forma digital

por ANDRE LUIZ

CAIXETA:92387853172

Dados: 2023.09.05

12:18:10 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA

Vereador - **PSB**